



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 320/2011

DE 05 DE JULHO DE 2011

“Dispõe sobre a criação do Conselho dos pequenos Produtores em Horta Comunitária de Amarante do Maranhão/MA e sobre o uso e aproveitamento de terrenos baldios particulares e áreas públicas baldias para implantação de hortas comunitárias”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Adriana Luriko Kamada Ribeiro, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber a todos os munícipes e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Secretaria de Assistência Social fica obrigada a criar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei o Conselho dos Produtores em Horta Comunitária de Amarante do Maranhão/MA.

§ 1º. O Conselho dos Produtores em Horta Comunitária de Amarante do Maranhão/MA, órgão ligado à Secretaria da Assistência Social, será composta de 14 membros: 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I - 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura;

IV - 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal da Assistência Social;

V - 02 (dois) membros indicados pela Câmara de Vereadores do Município de Amarante do Maranhão/MA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

VI - 02(dois) membros indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Amarante do Maranhão.

VII- 02 (dois) membros indicados pelos pequenos produtores rurais;

§ 2º. Compete ao Conselho dos pequenos Produtores em Horta Comunitária de Amarante do Maranhão/MA, elaborar proposta do Regimento Interno e submeter à aprovação:

I – Organizar e cadastrar os espaços imobiliários que são objetos de exploração pelas Hortas Comunitárias;

II – Cadastrar os trabalhadores beneficiários com a exploração da Horta Comunitária;

III – Promover palestras, debates, congressos e seminários sobre as atividades desenvolvidas na Horta Comunitária;

IV – Fiscalizar as atividades desenvolvidas nas Hortas Comunitárias;

V – Contabilizar e distribuir de forma igualitária da produção entre os trabalhadores beneficiários com a exploração da Horta Comunitária;

VI - elaborar semestralmente relatório estatístico sobre de alimentos produzidos, os custos de produção, número de trabalhadores beneficiários no processo de exploração, quantidade de área em metros quadrados (m²) efetivamente produzidas, atividades desenvolvidas à fim de qualificar os trabalhadores beneficiários no processo de exploração;

VII – fornecer implementos agrícolas básicos aos trabalhadores beneficiários no processo de exploração da Horta Comunitária, desde que devidamente comprovada a hipossuficiência absoluta;

VIII - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação e melhoria das atividades agrícolas efetuadas nas Hortas Comunitárias;

IX – Certificar a Secretaria da Fazenda e orçamentária Municipal dos proprietários de áreas privadas beneficiários do disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 2º. Fica autorizado o uso e aproveitamento de terrenos baldios particulares e áreas públicas baldias do município de Amarante do Maranhão/MA, para a

Av. Deputado La Roque, 1229 – Centro.
Amarante do Maranhão – MA
Telefone: 0XX. 99.3532-2176
CNPJ: 06.157.846/0001-16



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

implantação de hortas comunitária, desde que previamente autorizada pelo Executivo Municipal.

§ 1º. Para que seja configurada como terreno baldio é necessário que seja localizado o proprietário da área particular, enviado comunicado a respeito do abandono e da utilização do imóvel para o fim pretendido neste projeto.

§ 2º. Caso fique configurado como terreno baldio particular ou público a utilização não dará direito de propriedade ou posse ao usuário.

§ 3º. O Município não possui nenhuma responsabilidade para com a utilização do terreno em relação ao proprietário.

Art. 3º. O uso e aproveitamento dos terrenos baldios particulares e áreas públicas baldias destinar-se-á para fins de produção de alimentos em geral e outros afins através da implantação de hortas comunitárias.

Parágrafo único. As hortas comunitárias poderão ser utilizadas como terapia ocupacional desde que seja acompanhado por profissionais específicos da área de saúde.

Art. 4º. Fica estabelecido que parte da produção obtida nas hortas comunitárias poderá ser aproveitada nos programas de merenda escolar municipal, bem como atender as entidades assistenciais no município, mediante critérios a serem elaborados pelo Conselho dos Pequenos Produtores em Horta Comunitária de Amarante do Maranhão/MA.

Art. 5º. Os proprietários dos terrenos baldios que os cederem para fins desta Lei, receberão como benefício a opção pelo pagamento de IPTU na mesma faixa de terreno edificado.

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo, quando concedido, limitar-se-á ao imóvel cedido e ao correspondente prazo de cessão.

Art. 6º. As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Maria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Aos 05 dias do mês de julho de 2011.

Adriana W. R. Ribeiro
ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO
Prefeita Municipal